

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

EXERCÍCIO
DE

1.985

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 5.º

PROJETO -LEI Nº 870

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio
1.985/1.987

A Câmara Municipal de CAMPESTRE, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de CAMPESTRE para o triênio de 1985/1987, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 5.197.700.000,00 (Cinco bilhões, cento e noventa sete milhões, setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1985/1987, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1.985	1.986	1.987	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	64.348.500,	84.700.000,	67.000.000,	216.048.500,
Operações de Crédito	150.000.000,	200.000.000,	100.000.000,	450.000.000,
Alienação de Bens Moveis e Imoveis	21.000.000,	40.000.000,	5.000.000,	66.000.000,
Transferencias de Capital	534.669.500,	1.579.000.000,	2.300.000.000,	4.413.669.500,
Outras Receitas de Capital	982.000,	1.000.000,	50.000.000,	51.982.000,
TOTAL	<u>771.000.000,</u>	<u>1.904.700.000,</u>	<u>2.522.000.000,</u>	<u>5.197.700.000,</u>

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE C A M P E S T R E

EXERCÍCIO
DE

1.985

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 5.º

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos re cursos considerados disponíveis, previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e supridos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único: - As importâncias referentes aos exercícios de 1986/1987, estimadas a preços de 1.984, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 22/11/85


Vitor Mauro Garcia
-Prefeito Municipal-


Francisco Ferreira Guerrero
-Secretário-